



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-106/91, em 04 de novembro de 1991.

Exmo Sr.

Vereador Wilian Fernandes Cabral

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Dado para Orden do Dia dos Municípios.
UBA - MG, 04/11/91

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Cópia aos Vereadores Januário Lameira e Geraldo Calheiros.
UBA - MG, 04/11/91

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Em 1º votação
APROVADO POR unanimidade

EM 11/11/91

REF.: PROJETO DE LEI Nº 086/91

"Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro ao CAS-Centro de Assistência Social, abre crédito especial e contém outras disposições".

Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º)- Através da Mensagem nº 049/91, de 29.10.91, o ilustre Chefe do Executivo, encaminha a esta Casa de Leis, o projeto em evidência, que "dispõe sobre concessão de auxílio financeiro ao CAS-Centro de Assistência Social, abre crédito especial e contém outras disposições";

2º)- O auxílio financeiro de que trata a presente matéria, será repassado à entidade beneficiada em uma única parcela, totalizando Cr\$884.700,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentos cruzeiros);

3º)- No pedido de suplementação de verba encaminhado ao ilustre Prefeito Municipal, o CAS-Centro de Assistência Social, especifica as pessoas que serão beneficiadas com os recursos pretendidos, através da reforma de suas residências, inclusive discriminando os materiais que serão adquiridos;

4º)- A realização de obras dessa natureza, são previstas no § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 732, que criou o Fundo de Assistência Social, onde estabelece:

"§ 1º - Será de competência exclusiva do C.A.S., através de seus órgãos ou departamentos, o fornecimento de remédios, caixões, passes ou passagens, auxílio para construção de casas, para aquisição de terreno bem como a prestação de quaisquer outros auxílios a indigentes, necessitados ou entidades assistenciais"; (grifo nosso)

5º)- A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em 2º e 3º votações
APROVADO POR unanimidade

Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

EM 11/11/91

Vereador Moacir Alves Nogueira

Presidente

Vereador Elipcio Pizzoli
Titular

Vereador Luiz Tarcisio Peixoto Guimarães
Titular